LEI N.º 1235 DE 21 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção a Surdez no Município de São João de Meriti.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Prevenção a Surdez no Município de São João de Meriti.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com Órgãos Federais e Estaduais, visando o cumprimento desta lei.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo a implementação da lei com campanhas de conscientização junto à população para a realização dos exames.

Art. 4.º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de maio de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito